

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

REGISTRO DE COMPETÊNCIAS

Documento gerado em Agosto/2025

A Câmara Municipal de Ponta Grossa (CMPG) é o Órgão Legislativo que juntamente com o Executivo formam a Organização Política do Município com a estreita responsabilidade de deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, ainda tem a primordial finalidade de fiscalizar os atos e atuação do Poder Executivo, especialmente na utilização do dinheiro público, por fim zelar pelo respeito a legislação e prover a suplementação da legislação Federal e Estadual.

A CMPG é um colegiado de representantes eleitos, que respeitando suas atribuições legislativas tem a função de:

- Participar da elaboração da legislação municipal. Compete aos seus membros o direito de iniciativa de projetos de lei, de apresentar emendas aos projetos de lei do Prefeito e de aprovar ou rejeitar o veto do Prefeito.
- A função fiscalizatória e de controle é de caráter político-administrativo exercida somente sobre os atos do Prefeito,
 Secretários Municipais e Vereadores; também acompanha a execução da Lei Orçamentária Municipal e fiscaliza as aplicações de recursos do Poder executivo Municipal, ainda fiscalizar o uso de todos os bens patrimoniais do município
- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante Indicações; apresentar indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da comunidade, como a construção de escolas, abertura de novas estradas, pavimentação de ruas, limpeza pública, melhorias na educação, assistência à saúde e tantas outras.
- A função administrativa é específica à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, através da mesa executiva e o Presidente da Câmara.

Desta forma, a CMPG acaba por ajudar o munícipe frente aos órgãos da administração pública, intermediar os anseios dos cidadãos e o Paço Municipal, fiscalizar o executivo, julgar as contas do executivo.

Para a além, a Câmara esta organizada com uma Mesa Executiva., que tem as seguintes competências:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 27 Compete à Mesa Executiva, dentre outras atribuições:

- I propor ao Plenário projetos de lei que criem ou extingam cargos dos seu serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- II propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, pela anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;
- III suplementar as dotações da Unidade Câmara Municipal, observado o limite da autorização contida na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação;
 - IV elaborar o orçamento analítico da Câmara Municipal.
 - V enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- V comunicar ao Prefeito Municipal, o envio da prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2022)

A Câmara é representada por vereador escolhido para ser o representante legal, exercendo a função de Presidente:

Art. 28 O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas da atividade interna, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I votar, nos casos previstos no Regimento Interno;
- II dirigir, disciplinar e executar os trabalhos administrativos e legislativos:
- III interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV promulgar as resoluções e decretos legislativos, e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V fazer publicar, no prazo de quinze dias, os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- VIII apresentar em Plenário, até o dia vinte de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 72/2022)
- IX representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

FPON

- X solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, na conformidade da lei.
- XI enviar ao Tribunal de Contas e deixar a disposição para consulta, o Relatório de Gestão Fiscal na forma e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

E para saber mais sobre a estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de ponta grossa Acesse nosso portal de transparência no seguinte link:

https://cmpg.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/organograma

Ou ainda visite nossa Lei Orgânica Municipal, para entender as diretirzes e funcionamentos dos Poderes Executivo e legislativo municipais no seguinte link:

https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ponta-grossa-pr